



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI

Nº3.342/2025

Dispõe sobre a instituição da "Casa da Mulher" no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 007/2025

Autoria: Vereadora Márcia Almeida

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Casa da Mulher", destinada a promover ações de acolhimento, proteção e atendimento multidisciplinar às mulheres, prioritariamente aquelas em situação de violência, com os seguintes objetivos:

I - oferecer apoio psicológico, social e jurídico às mulheres;

II - promover ações de orientação, capacitação profissional e estímulo à autonomia financeira;

III - conscientizar a população sobre os direitos das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero;

IV - incentivar a articulação de ações integradas com órgãos de segurança pública, saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, regulamentar a presente Lei, utilizando estruturas existentes ou criando parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs) e outros entes federativos para a execução das ações previstas.

Art. 3º - Para a implementação da "Casa da Mulher", o Poder Executivo poderá adotar medidas como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- I - realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada, ONGs e outros entes públicos;
- II - promover campanhas de conscientização e capacitação voltadas à sociedade;
- III - buscar fontes alternativas de recursos financeiros, como doações de pessoas físicas e jurídicas, além de emendas parlamentares e fundos específicos.
- IV - Fundo Municipal específico para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2025.

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2025.